



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO ____/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO
CONTINUADA EM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHERES E MENINAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção à Violência Contra as Mulheres e Meninas, destinada à capacitação permanente de servidoras e servidores públicos municipais, especialmente nas áreas da educação, saúde e segurança pública, com a finalidade de prevenir, enfrentar e combater a violência contra mulheres e meninas, além de garantir-lhes assistência integral e proteção dos direitos fundamentais.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres e meninas qualquer ação ou conduta que cause dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento às mulheres e meninas, inclusive ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

I - promover formação continuada às servidoras e servidores públicos municipais para o enfrentamento à violência contra mulheres e meninas;

II - fomentar o conhecimento sobre as desigualdades históricas e estruturais que contribuem para a violência contra mulheres e meninas;

III - capacitar servidoras e servidores para o atendimento especializado e humanizado voltado às vítimas de violência;

IV - estimular a criação, a atuação integrada e articulada da rede de enfrentamento à violência de mulheres e meninas no Município de Cariacica.

V - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

VI - possibilitar a capacitação de docentes e da equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres no âmbito da escola e no âmbito familiar;

VII – promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 3º. As capacitações previstas nesta Lei devem contemplar, dentre outros temas relevantes:

I - história e conceitos sobre desigualdade de gênero;

II - Lei Maria da Penha, políticas públicas e abordagem especializado e humanizado às vítimas de violência contra meninas e mulheres nos vários âmbitos da sociedade ;

III - interseccionalidade e especificidades das mulheres, incluindo a realidade das mulheres negras, indígenas, quilombolas, artesãs, ribeirinhas, pescadoras, de matriz africana, com

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

necessidades especiais, em situação de rua, e de outros povos tradicionais assim etnicamente considerados;

IV - tipos de violência doméstica e familiar;

V - medidas protetivas e mecanismos de acesso à justiça;

VI - ferramentas e boas práticas no enfrentamento à violência;

VII - funcionamento e articulação da rede de apoio e atendimento às vítimas.

Art. 4º. A Política Municipal será executada, prioritariamente, pela Secretaria de Mulheres, Direitos Humanos e/ou Assistência Social, podendo ocorrer em parceria com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações não governamentais especializadas.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida parceria técnica com entidades que possuam notória especialização nos temas de igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Art. 5º. A participação das servidoras e servidores nas capacitações poderá ser considerada critério de mérito para fins de progressão na carreira, conforme regulamentação específica dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. A participação nas capacitações permanentes poderá ser estendida a servidoras e servidores públicos de outras esferas e poderes, prioritariamente nas áreas da educação, saúde e segurança pública, desde que existam vagas remanescentes e não comprometa a continuidade da política pública.

Art. 6º. O acompanhamento e avaliação desta Política Pública é de responsabilidade conjunta dos órgãos executores da Secretaria de Mulheres, Direitos Humanos ou Assistência Social, garantindo a transparência e efetividade das ações implementadas.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini,
09 de abril de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não é tema recente de discussão. A luta pela erradicação dela está no centro de várias lutas de mulheres e de movimentos de mulheres em todo o mundo como caminho para construção da igualdade. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifica cinco tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, conforme o Capítulo II, Art. 7º, em seus incisos de I a V. Essas formas de agressão são complexas e interdependentes, com consequências profundas para as mulheres. Qualquer uma delas constitui uma violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

Desta forma, se demanda que o Poder Público provenha meios de enfrentamento à violência contra a mulher, de maneira especial com a criação e implementação de mecanismos legais e de políticas públicas que proporcionem ambientes seguros para que as mulheres possam viver em liberdade e com autonomia.

O presente Projeto de Lei abarca o escopo de garantir que os servidores municipais sejam constantemente capacitados para reconhecer situações de violências contra às mulheres e meninas, e ao mesmo tempo, tem a finalidade de criar atividades que ensinem e proporcionem conhecimentos sobre o tema.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É crucial, portanto, manter o debate sobre a violência contra a mulher, com vistas à prevenção, ao enfrentamento e ao combate de todas as formas de violência. O comprometimento do Município com as políticas públicas voltadas para as mulheres é imprescindível para garantir esse objetivo. Uma das formas de assegurar o sucesso dessas políticas é a capacitação contínua dos servidores municipais.

É dever observar que, conforme a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu art.º 210, VII, compete ao Município assegurar a promoção de ações antidiscriminatórias aos servidores públicos municipais, em especial os da área da educação, conforme se demonstra:

Art. 210 Cabe ao Município promover e estimular a assistência social, adequando, principalmente, as ações de governo ao desenvolvimento, valorização e promoção do cidadão de todas as idades, e objetivando a melhoria de suas condições de vida, tendo por fim:

VII - a promoção de reciclagem periódica dos seus servidores públicos municipais, especialmente os de creches e os de escolas municipais, visando habilitá-los para o combate a ideias discriminatórias. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008)

Contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.